

CONTRATO Nº PP 001.002/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 001.002/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E EMPRESA MANOEL DAS GRAÇAS SANTANA-ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lauro Sodré, S/N inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, e de outro lado a firma *MANOEL DAS GRAÇAS SANTANA-ME*, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.737.292/0001-09, estabelecida à Av. Visconde do Rio Branco nº 182– Centro- Bragança – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO, portador do (a) CPF 635.612.802-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2019 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias, fundos e Programas do município de Viseu-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFINETE PARA MAPAS COM CABEÇA PLÁSTICA Nº 1/5MM. QUALIDADE ACC, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	1700	R\$2,00	R\$3.400,00
5	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO CORPO EM PLÁSTICO AZUL COM FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, IMÃS INTERNOS PARA FIXAÇÃO EM QUADROS MAGNÉTICOS, MEDIDAS 15X5CM	UNIDADE	1700	R\$5,00	R\$8.500,00
9	BARBANTE COM 100 METROS	ROLO	300	R\$4,40	R\$1.320,00
10	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO C/ 50	PACOTE	480	R\$22,00	R\$10.560,00
14,	BORRACHA BRANCA TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	9400	R\$0,40	R\$3.760,00
16	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS BRANCA COM 100 UNIDADES	CAIXA	150	R\$15,00	R\$2.250,00
17	CADERNO 10 MATÉRIAS CAPA DURA, ESPIRAL SIMPLES 200 FOLHAS,BOLSA PORTFÓLIO PLÁSTICA.	UNIDADE	1300	R\$12,00	R\$15.600,00
18	CADERNO BROCHURA; ASPIRAL; CAPA DURA 1/4; CAPA 01 COR (AZUL); COM NO MINIMO 200 FLS; 12 MATÉRIAS.	UNIDADE	1750	R\$7,00	R\$12.250,00
19	CADERNO BROCHURA; COSTURADO; CAPA DURA 1/4; CAPA 01 COR (AZUL); COM NO MINIMO 96 FLS.	UNIDADE	2900	R\$4,70	R\$13.630,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

21	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE 437X310X240 MM POLIONDA	UNIDADE	500	R\$24,70	R\$12.350,00
23	CALENDÁRIO DE MESA	UNIDADE	50	R\$20,00	R\$1.000,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA NAS CORES (AZUL/VERMELHO/PRETO); CORPO INTEIRIÇO, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR E TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO COM ESCRITA GROSSA; CARGA E TAMPA CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	3100	R\$21,30	R\$66.030,00
27	CANETA MARCA TEXTO COM TINTA FLUORESCENTE NA COR AMARELA, BASE D'ÁGUA COM SECAGEM RÁPIDA. CORPO EM PLÁSTICO NA COR PRETA; PONTA FACETADA PARA TRAÇOS DE 1 A 3 MM	UNIDADE	7200	R\$1,00	R\$7.200,00
30	CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO	UNIDADE	100	R\$50,00	R\$5.000,00
33	CD-RW CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 700 MB / 80 MIN	UNIDADE	5500	R\$2,00	R\$11.000,00
38	COLA BRANCA DE 1 KG CASCOREZ EXTRA TRATA-SE DE UM ADESIVO VINILICO DISPERÇO EM ÁGUA, DE COR BRANCA, ODORE CARACTERIZADO E MÉDIA VISCOSIDADE, QUE APÓS SECO APRESENTA UMA PELÍCULA TRANSPARENTE, PLASTIFICADA, DE ALTA RESISTÊNCIA AO DESCOLAMENTO. O ADESIVO CASCOREZ EXTRA VEM PRONTO PARA USO, NÃO DEVENDO SER DILUÍDO EM ÁGUA NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. O PRODUTO TEM VIDA ÚTIL DE 24 MESES.	UNIDADE	1000	R\$18,00	R\$18.000,00
42	COLA ISOPOR COM SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, FRASCO PLÁSTICO 250 G	UNIDADE	1100	R\$10,00	R\$11.000,00
43	COLCHETE Nº14 CAIXA COM 72 UNIDADES	CAIXA	3600	R\$11,30	R\$40.680,00
46	CRACHÁ PARA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO EM MATERIAL PVC COM PRESILHA 7X10 CM FIXOS OU REMOVÍVEL COM CORDÃO TAMANHO 30 CM	UNIDADE	200	R\$7,00	R\$1.400,00
51	ESTILETE LARGO CAIXA COM 12 UNID.	CAIXA	100	R\$14,00	R\$1.400,00
52	ESTILETE MÉDIO CAIXA COM 12 UNID.	CAIXA	100	R\$18,00	R\$1.800,00
54	EVA CORES DIVERSAS COM BRILHO	UNIDADE	500	R\$3,25	R\$1.625,00
56	EVA ESTAMPADOS DIVERSOS	UNIDADE	500	R\$4,50	R\$2.250,00
57	EXTRATOR DE GRAMPOS, FORMATO ESPATULA, EM AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	1300	R\$1,40	R\$1.820,00
58	FIO DE NYLON	ROLO	30	R\$8,00	R\$240,00
60	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAMANHO 19MM X 50M	UNIDADE	3400	R\$1,60	R\$5.440,00
63	FITA GOMADA MARROM 4/X50 – PC. C/06	PACOTE	2200	R\$14,20	R\$31.240,00
65	GIZ CORES DIVERSAS PARA QUADRO NEGRO (CX C/ 50 UNIDADES)	CAIXA	4900	R\$3,50	R\$17.150,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

70	GRAMPEADOR TAMANHO PEQUENO PARA GRAMPO 26/6, COM CORPO FABRICADO EM AÇO, COR PRETA. DEPOSITO DE GRAMPAS DOTADO DE SISTEMA DE MOLA DE AÇO EM ESPIRAL COM AÇÃO POR COMPRESSÃO POSSIBILIDADE DE FIXAR O GRAMPO ABERTO OU FECHADO. BASE DOTADA DE PEÇA ANTIDERRAPANTE EM PLASTICO OU BORRACHA.	UNIDADE	200	R\$9,50	R\$1.900,00
71	GRAMPO 4 MM PARA GRAMPEADOR MANUAL CAIXA COM 1000 PEÇAS	CAIXA	4950	R\$2,00	R\$9.900,00
74	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	300	R\$10,00	R\$3.000,00
76	LAMINA PARA ESTILETE 0,9MM CAIXA COM 10 PEÇAS	CAIXA	1000	R\$8,50	R\$8.500,00
77	LAMINA PARA ESTILETE 18 MMMM CAIXA COM 10 PEÇAS	CAIXA	1000	R\$9,00	R\$9.000,00
80	LAPIS PRETO COM GRAFITE Nº02 FABRICADO EM MADEIRA COM CORPO CILINDRICO OU SEXTAVADO, MEDINDO 7 MM X 175MM, COM A MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1950	R\$17,00	R\$33.150,00
85	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO-TINTA A BASE DE ALCOOL NAS CORES (PRETO/VERMELHO/AZUL). PONTA MACIA DE 6,0 MM QUE NÃO DANIFICA O QUADRO COM ESPESSURA DE ESCRITA DE 2,3MM PONTA E CARTUCHO SUBSTITUIVEL.	UNIDADE	1900	R\$4,50	R\$8.550,00
87	MASSA DE MODELAR A BASE DE AMIDO, NÃO TÓXICA, SUPER MACIA COM AROMA DE TUTTI FRUTI E CORES VIVAS E BRILHANTES.	CAIXA	4300	R\$3,40	R\$14.620,00
88	MOLHA DEDO 12 G COM PASTA GLICERINADA ESPECIAL PARA MANUSEIO DE PAPÉIS	CAIXA	80	R\$11,50	R\$920,00
89	MURAL PEQUENO	UNIDADE	700	R\$48,00	R\$33.600,00
93	PAPEL C/ PAUTA (RESMA C/ 400 FOLHAS)	RESMA	1400	R\$26,50	R\$37.100,00
95	PAPEL CARBONO AZUL PARA LAPIS E ESFEROGRÁFICA, COM CAMADA DE CARBONO DE TINTA SOLIDA PAPEL BASE DE 20 A 22 G/M2 DORSO ENCERADO E IMPRESSO , CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA	800	R\$27,00	R\$21.600,00
96	PAPEL CARTÃO (CORES DIVERSAS) – PC. C/20	PACOTE	950	R\$18,40	R\$17.480,00
97	PAPEL CONTACT ROLO COM 25M	ROLO	750	R\$35,00	R\$26.250,00
99	PAPEL DUPLA FACE – PC. C/20	PACOTE	1100	R\$19,80	R\$21.780,00
101	PAPEL FOTOGRÁFICO DUPLA A FACE 50 FOLHAS TAMANHO A4 (21X29,7)	PACOTE	650	R\$23,00	R\$14.950,00
106	PAPEL QUADRICULADO – RESMA C/ 400 FLS	RESMA	580	R\$30,00	R\$17.400,00
107	PAPEL SEM PAUTA DUPLA FOLHA RESMA C/400	RESMA	780	R\$34,50	R\$26.910,00
109	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO EM PAPELÃO LAMINADO RIGIDO COR PRETO E BRANCO RAJADO. GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL EM AÇO COM ACINAMENTO POR ALAVANCA, DOTADO DE MOLA DE PRESSÃO EM AÇO TRAVA DE CONTEÇÃO DO PAPEL EM PLASTICO DIMENÇÕES DE 275MM X 360 MM	UNIDADE	7000	R\$7,50	R\$52.500,00
110	PASTA CCOM ABA E ELÁSTICA EM PAPEL CARTÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 235 X 325 MM	UNIDADE	20000	R\$1,10	R\$22.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

113	PASTA SANFONADA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	1400	R\$42,00	R\$58.800,00
118	PERCEVEJOS CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	300	R\$73,00	R\$21.900,00
119	PERFURADOR DE PAPEL PARA REALIZAR DOIS FUROS SIMULTANEOS. FABRICADO EM AÇO, DOTADO DE ALAVANCA E DEPOSITO PLASTICO PARA RESIDUOS DE PAPEL. CAPACIDADE PARA PERFURAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M	UNIDADE	940	R\$40,00	R\$37.600,00
125	PISTOLA P/COLA QUENTE BIVOLT (110X220 VOLTS) GATILHO ANATOMICO, USO PARA COLAGEM DE PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA, CORTIÇA, ISOPOR COR PRETO, TAMANHO PEQUENA.	UNIDADE	1000	R\$15,00	R\$15.000,00
126	PISTOLA P/COLA QUENTE BIVOLT (110X220 VOLTS) GATILHO ANATOMICO, USO PARA COLAGEM DE PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA, CORTIÇA, ISOPOR COR PRETO, TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE	1450	R\$19,50	R\$28.275,00
130	REABASTECEDOR PARA PINCEL QUADRO BRANCO CORES DIVERSAS	UNIDADE	400	R\$5,40	R\$2.160,00
131	REFIL DE COLA FINA P/PISTOLA 500G	UNIDADE	1800	R\$0,50	R\$900,00
132	RÉGUA EM POLIETILENO 30 CM, COM ESCALA DE PRECISÃO	UNIDADE	4000	R\$0,60	R\$2.400,00
135	TESOURA DE PICOTAR 8 1/2- 21 CM MUNDIAL OU SIMILAR	UNIDADE	550	R\$49,90	R\$27.445,00
136	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA CABO EMBURRACHADO 14 CM MUNDIAL OU SIMILAR	UNIDADE	1500	R\$2,65	R\$3.975,00
				VALOR TOTAL	R\$887.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 887.460,00** (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 001/2019 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2019 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de janeiro de 2019 extinguindo-se em 28 de janeiro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001/2019 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou

continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 :

02002 GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

04.122.0002.2.004 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

339030 MATERIAL DE CONSUMO

05005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO

04.122.0002.2.008 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

339030 MATERIAL DE CONSUMO

06006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0004.2.011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

07007 SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO

04.121.0002.2.012 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO

339030 MATERIAL DE CONSUMO

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0005.2.044 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0006.2.045 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0012.2.048 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA/PAB-UNIAO

10.301.0012.2.049 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA DE SAUDE-ESTADO

10.301.0012.2.050 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF

10.301.0012.2.053 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-SF

10.302.0012.2.057 MANUTENCAO DO SAMU

10.302.0013.2.055 MANUTENCAO DO PROGRAMA AIH/MACA

10.304.0015.2.058 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

10.305.0015.2.060 MANUTENCAO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

10.305.0015.2.061 CONTROLE E ERRADICACAO DE ENDEMIAS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

16016 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0039.2.078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0039.2.079 MANUTENCAO DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0039.2.082 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CREAS

08.244.0039.2.083 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CRAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

08.244.0039.2.084 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CRAS VOLANTE

08.244.0039.2.088 PROGRAMA BOLSA FAMILIA

08.244.0039.2.089 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO IGD SUAS

08.244.0039.2.092 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA

339030 MATERIAL DE CONSUMO

09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB

12.361.0019.2.033 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA URBANA

12.361.0019.2.035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA RURAL

12.365.0022.2.037 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA URBANA

12.365.0022.2.039 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA RURAL

12.366.0023.2.041 MANUTENCAO PROGRAMA EDUCACAO JOVENS E ADULTOS ADMINISTRATIVO -40%

339030 MATERIAL DE CONSUMO

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

12.122.0018.2.015 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.0018.2.016 MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO

12.122.0018.2.043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.361.0018.2.021 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO-QSE

12.361.0018.2.027 APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

12.362.0018.2.028 APOIO AO ENSINO MEDIO

12.365.0022.2.029 APOIO AO ENSINO INFANTIL

339030 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 c/c 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/2019 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 29 de Janeiro de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTRATANTE

MANOEL DAS GRAÇAS SANTANA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____